ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Turismo

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para atender às demandas temporárias de pessoal da Rede Municipal de Ensino de União do Oeste/SC, garantindo a continuidade das atividades educacionais e a adequada prestação dos serviços públicos na área da educação. A Administração Municipal necessita dispor de procedimento legal, transparente e eficiente para a seleção de profissionais qualificados, assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação temporária de servidores.

Na área da educação, mostra-se necessária a contratação temporária e a formação de cadastro reserva para os cargos de Professor de Educação Infantil – 20 horas semanais; Professor de Língua Estrangeira – Inglês – 10 horas semanais; Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – 20 horas semanais; Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais

(1º ao 5º ano) – 40 horas semanais; Professor de Educação Especial – 40 horas semanais; e Professor de Educação Especial – Cadastro Reserva, visando atender situações decorrentes de afastamentos legais, licenças, vacâncias, substituições temporárias e demais necessidades que possam surgir durante a execução das atividades escolares.

A inexistência de processo seletivo vigente ou de candidatos disponíveis para convocação poderá comprometer a continuidade das atividades pedagógicas, o cumprimento do calendário escolar, a organização das turmas e o atendimento adequado aos alunos. Nesse sentido, a formação de cadastro reserva constitui importante mecanismo de planejamento, permitindo à Administração Municipal dispor de profissionais previamente selecionados e habilitados para eventual convocação conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar o Processo Seletivo Simplificado constitui medida adequada para garantir um procedimento célere, transparente, isonômico e tecnicamente estruturado, proporcionando maior segurança na seleção dos profissionais e permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades próprias da gestão educacional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares e garantindo condições adequadas para o atendimento dos alunos e para a manutenção das atividades educacionais do Município de União do Oeste/SC.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos

órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-

apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

● **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços similares em natureza e complexidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA,

QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação e execução integral do Processo Seletivo Simplificado, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, desde a elaboração do edital e do cronograma, gerenciamento das inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, análise e julgamento dos recursos, até a entrega do resultado final para homologação pela Administração Municipal.

A execução integral por empresa especializada proporciona maior segurança, imparcialidade e confiabilidade ao processo de seleção, uma vez que demanda conhecimentos técnicos específicos, metodologia adequada, infraestrutura tecnológica, equipe qualificada e mecanismos de controle que assegurem o sigilo das informações e a lisura de todas as fases do certame.

Durante a execução contratual, a empresa deverá prestar suporte técnico e operacional à Administração Municipal, promovendo os esclarecimentos necessários, realizando eventuais ajustes decorrentes de recursos administrativos, disponibilizando relatórios e documentos relativos ao processo seletivo e prestando todo o apoio necessário até a homologação do resultado final.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de manutenção continuada ou assistência técnica após a conclusão dos serviços, permanecendo a contratada responsável pelo suporte decorrente da execução contratual até o encerramento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e o cumprimento integral das obrigações assumidas..

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, contemplando os seguintes cargos: Professor de	**UND**	**01**

	Educação Infantil – 20h semanais (Cadastro Reserva); Professor de Língua Estrangeira – Inglês – 10h semanais; Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – 20h semanais (Cadastro Reserva); Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – 40h semanais (Cadastro Reserva); Professor de Educação Especial – 40h semanais; Professor de Educação Especial (Cadastro Reserva); Agente Comunitário de Saúde – ACS – 40h semanais; e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal – 20h semanais, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame.		

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adoção do parcelamento da contratação pode ser considerada vantajosa para a Administração Pública em determinadas situações, desde que observados os critérios técnicos, operacionais e econômicos. Contudo, para o presente objeto, o parcelamento não se mostra aplicável, tendo em vista que os serviços de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado são interdependentes e devem ser realizados de forma integrada por uma única empresa, garantindo a padronização dos procedimentos, a segurança das informações, a responsabilidade pela condução de todas as etapas do certame e a eficiência na execução contratual. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coordenação dos serviços, aumentar os riscos operacionais e dificultar a responsabilização pela execução do processo seletivo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR

O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a presente contratação, pretende-se garantir a realização do Processo Seletivo Simplificado de forma técnica, eficiente, transparente e imparcial, assegurando a seleção de profissionais qualificados para atender às necessidades temporárias do Município de União do Oeste/SC. A contratação de empresa especializada permitirá a otimização dos recursos humanos da Administração, que não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para executar todas as etapas do certame, possibilitando que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atividades finalísticas.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se a execução integral do processo seletivo por empresa com experiência na área, reduzindo riscos de falhas, retrabalho, impugnações e atrasos, além de assegurar a correta condução de todas as etapas do certame. Como resultado, espera-se obter um processo seletivo realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência, garantindo maior segurança jurídica à Administração e a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas da educação e da saúde, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis..

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 14/08/2026 09:16:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo